MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços
Coordenação de Temas Técnicos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 52001.001210/2012-51

Unidade Gestora: SDIC/SEPEC/ME

RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2013, CELEBRADO PELA UNIÃO ENTRE O EXTINTO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E O MINISTÉRIO DA DEFESA, E DO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2013, CELEBRADO PELA UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

O **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0001-41, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, em Brasília/DF, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços a Sra. Glenda Bezerra Lustosa, conforme delegação de competência descrita na Portaria SEPEC/ME Nº 25.099, de 16 de dezembro de 2020, do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, e o **MINISTÉRIO DA DEFESA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.277.610/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco Q, em Brasília/DF, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, Sr. General de Brigada Guilherme Louro Braga, nomeado pela Portaria nº 284 - Presidência da República/Casa Civil, de 31 de março de 2022 (publicada no DOU n° 62, Seção 2 de 31/03/2022) e delegação de competência advinda da Portaria SEORI/SG-MD nº 130, de 10/01/2022 (publicada no DOU n° 8, de 12/01/2022), com a interveniência do Comandante da Aeronáutica, Sr. Tenente-Brigadeiro do Ar Carlos de Almeida Baptista Junior, nomeado para o cargo por decreto presidencial de 9 de abril de 2021, resolvem rescindir o Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2013, celebrado em 28 de junho de 2013 entre o Ministério da Defesa, com a interveniência do Comando da Aeronáutica, e o extinto Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, era executar ações que viessem a contribuir para o desenvolvimento da cadeia produtiva de complexo da indústria de defesa, alinhadas às premissas da Política Nacional de Indústria de Defesa, tendo sido devidamente continuadas, por ocasião da adoção do seu primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2013, celebrado em 12 de março de 2020 entre o Ministério da Defesa e o Ministério da Economia.

A cooperação técnica entre o MD e o ME pautou-se no acompanhamento dos Projetos de Cooperação Industrial (ICP) constantes do Acordo de Compensação e Cooperação Industrial n° 001/CTA-SDDP/2008, associado ao Contrato Comercial n° 008/CTASDDP/2008, para aquisição de helicópteros de médio porte para as Forças Armadas, denominado Projeto "H-XBR".

O presente instrumento tem por objetivo a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2013, entre o Ministério da Defesa (processo nº 52001.001210/2012-51) e o Ministério da Economia, de comum acordo,

por entenderem que o Comando da Aeronáutica possui as competências técnicas necessárias para o acompanhamento dos Projetos de Cooperação Industrial (PCI) subsequentes, constantes do Acordo de Compensação e Cooperação Industrial nº 001/CTA-SDDP/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento está amparado nos subitens 10.1 e 10.3 da CLÁUSULA DÉCIMA do Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2013, no art. 116 c/c art.79, II da Lei nº 8.666/93 e art. 472 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

As atribuições do Ministério da Economia, contidas no subitem 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA e detalhadas no plano de trabalho estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2013, findam-se com a assinatura do presente termo de rescisão, passando a ser de competência do Comando da Aeronáutica.

Parágrafo único - O presente instrumento não gera ônus de qualquer natureza para as partes, bem como, materializa a renúncia de qualquer reclamação futura referente a esta rescisão amigável.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Economia providenciará a publicação de extrato do presente termo de rescisão por meio da imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, assim, por estarem de acordo, os partícipes firmam eletronicamente o presente instrumento, constante no processo administrativo nº 52001.001210/2012-51, por intermédio do sistema eletrônico de informações (SEI) do Ministério da Economia.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Pelo Ministério da Defesa:

Documento assinado eletronicamente

General de Brigada GUILHERME LOURO BRAGA

Diretor do Departamento de Administração Interna

Documento assinado eletronicamente

Tenente-Brigadeiro do Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

Comandante da Aeronáutica

Pelo Ministério da Economia:

Documento assinado eletronicamente

GLENDA BEZERRA LUSTOSA

Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME LOURO BRAGA**, **Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos de Almeida Baptista Junior**, **Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Glenda Bezerra Lustosa**, **Secretário(a)**, em 26/08/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23427524** e o código CRC **60AF48F6**.

Referência: Processo nº 52001.001210/2012-51. SEI nº 23427524